



PARECER PRÉVIO 20322

Processo n° 002036-0200/18-9

Processo de Contas de Governo do(s) Administrador(es) do Executivo Municipal de **SÃO PEDRO DA SERRA**, referente ao exercício de **2018**. Inexistência de falhas. **Parecer Favorável**.

Em sede de Juízo Monocrático, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual, e nos termos do § 2º do artigo 9º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul,

– considerando o contido no Processo n. **002036-0200/18-9**, de Contas de Governo do Executivo Municipal de **SÃO PEDRO DA SERRA**, referente ao exercício de **2018**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo não evidenciarem falhas,

Decido:

– **Emitir Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do (s) Administrador(es) do Executivo Municipal de **SÃO PEDRO DA SERRA**, correspondentes ao exercício de **2018**, gestão do(s) Senhor(es) **Isabel Corete Joner Cornelius, Joao Leonir Almeida de Mello em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1009, de 19 de março de 2014**;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

TC-08.1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Gab. Cezar Miola



Página
370

Processo
02036-0200/18-9

Assinado digitalmente pelo relator

Página da
peça
2

Peça
2155389

DOCUMENTO
PUBLICO

ACESSO
P004388D

TC-08.1

Assinado digitalmente por: CEZAR MIOLA em 08/08/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02A9.10F0.CBE9.AFFB.2D11.